**CONTRATO FMS Nº 020/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 - FMS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado por **GABRIELA MAZZARINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.797.959-60**,** denominado de **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0040-72, com sede na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, Joaçaba/SC, neste ato representado por sua Gerente Executiva Regionais Alto Uruguai e Centro Oeste, **SILVANA** **MENEGHINI**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 892.834.909-59**,** doravante denominado **CONTRATADO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

# DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a contratação de instituição para prestação de serviços técnicos profissionais destinados à realização de Palestras sobre o tema saúde mental aos servidores da Secretaria da Saúde do município de Luzerna/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
		1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas em contrato.
		2. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo;
		3. Providenciar a publicação da Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
	2. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
		1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir a Proposta previamente apresentada ao **CONTRATANTE** e por este aprovado, em sua integralidade, em conteúdo e prazo, realizando todas as atividades propostas;
		2. Realizar palestras, na modalidade workshop, consistindo em 8 (oito) encontros, com 1h de duração cada, sendo 7 (sete) encontros sobre saúde mental e 1 encontro sobre educação financeira, a ser realizado uma vez por mês, pelo período de 8 (oito) meses.
		3. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.
		4. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo **CONTRATADO**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
		5. O **CONTRATADO** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.
		6. Manter sigilo das informações coletadas na **CONTRATANTE** por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA**, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela **CONTRATANTE**, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela **CONTRATADA**, ou por anuência da empresa **CONTRATANTE**.
		7. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
		8. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.
		9. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo **CONTRATADO**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
		10. O **CONTRATADO** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA TERCEIRA

# DA DOTAÇÂO

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Ação (s): 05.001.10.301.0500.2.502-Manutenção do bloco da Atenção Básica

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 002 – Receita de impostos e transferências de Impostos – Saúde

# CLÁUSULA QUARTA

# DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total desta contratação corresponde a **R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Total** |
| 1 | 8 | UN | Palestra Saúde Mental (consistido de workshop - formato on-line ou presencial, com duração de 01 hora, com disponibilização de material de comunicação composto de artes digitais, folders, cartazes e vídeos, acompanhados de plano de comunicação para orientar a divulgação), sendo 07 encontros que tratarão sobre Saúde Mental e 01 encontro sobre Educação Financeira).  | R$ 731,25 |
| **TOTAL** | **R$ 5.850,00** |

* 1. O pagamento será efetuado em **6** (seis) **parcelas** de **R$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais), com vencimento no dia 15 de cada mês, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
		1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC**, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho, do processo licitatório e demais informações que o munícipio venha a requisitar.
	2. O **CONTRATADO** deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
	3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

# CLÁUSULA QUINTA

# DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar de **12 de setembro de 2022,** podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** O Contrato somente terá sua validade se o **CONTRATADO** mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

# CLÁUSULA SEXTA

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Saúde, Sra. **GABRIELA MAZZARINO**, a quem anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

**a)** Advertência;

**b)** Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.3.** Os serviços em atraso sujeitarão o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

**7.4.** A multa a que alude o subitem 5.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**7.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

**7.6.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA OITAVA

**DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

# CLÁUSULA NONA

# DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do objeto o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alteraçõessendo que pela inexecução total ou parcial do Contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento**)** do valor do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA

# DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 22 de setembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **GABRIELA MAZZARINO****SECRETARIA DE SAÚDE****CONTRATANTE** | **SILVANA MENEGHINI****SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI****CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome: Nome:

CPF: CPF: